



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

FELIPE
BORGES
CUNHA
07/10/2026 08:40

ANA MARIA
BARBOSA
GOMES
GUIMARAES
07/10/2026 08:44

HAVANA
PIMENTEL
SOBRAL
07/10/2026 09:01

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI N. 14.133/2021

PROAD N. 5588/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento de peças, materiais, componentes, insumos e acessórios e serviços por demanda, para os sistemas elétricos do Fórum 2 de Julho e do Edifício Presidente Médici, **incluindo a engenharia da manutenção e coordenação técnica e operacional do contrato** com a finalidade de prover o planejamento, coordenação, supervisão e controle de todos esses serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. QUANTITATIVO

1.2.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

Item	Descrição	CAT SER	Unid.	Qtde.	Preço total estimado (MENSAL)	Preço total estimado (24 meses do contrato)
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais, componentes, insumos e acessórios para os sistemas elétricos do Fórum 2 de Julho e do Ed. Presidente Médici , incluindo a engenharia de manutenção e coordenação técnica e operacional dos serviços do contrato	4871	Mês	24	R\$ 135.991,74	R\$ 3.263.801,76

TRT da 5ª Região
TR – Pregão Eletrônico / Concorrência – Serviços comuns ou especiais de Engenharia
Agosto/2025 – versão 7.0



1.2.2. Detalhamento por categoria dos serviços:

	Categoria	Preço total estimado (MENSAL)	Preço total estimado (24 meses do contrato)
BLOCO A			24
1	Manutenção dos sistemas elétricos do FÓRUM 2 DE JULHO - TORRE 1	R\$ 52.571,54	R\$ 1.261.716,96
2	Manutenção dos sistemas elétricos do FÓRUM 2 DE JULHO - TORRE 2	R\$ 42.389,16	R\$ 1.017.339,84
3	Manutenção dos sistemas elétricos do Ed. PRESIDENTE MÉDICI	R\$ 12.687,58	R\$ 304.501,92
4	ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO	R\$ 8.362,01	R\$ 200.688,24
Total da parcela fixa (BLOCO A)		R\$ 116.010,29	R\$ 2.784.246,96
BLOCO B			
5	SERVIÇOS SOB DEMANDA	R\$ 6.885,31	R\$ 165.247,44
6	INSUMOS SOB DEMANDA	R\$ 11.139,90	R\$ 267.357,60
7	Combustível para geradores	R\$ 1.956,24	R\$ 46.949,76
Total estimado da parcela variável (BLOCO B)		R\$ 19.981,45	R\$ 479.554,80
TOTAL ESTIMADO MENSAL		R\$ 135.991,74	
TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES		R\$ 3.263.801,76	

1.2.3. Em caso de divergência entre a especificação deste termo e a do catálogo do sistema onde será realizada a seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.

1.2.4. Cada uma das categorias da planilha resumo está detalhada na planilha de referência e no modelo de planilha para proposta de preço.

1.3. NATUREZA

1.3.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2. Trata-se, ainda, de serviço de natureza continuada, cuja execução regular e ininterrupta é necessária para garantir a segurança, a confiabilidade e o adequado funcionamento das instalações elétricas das edificações atendidas.



1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.4.1.** O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos**, contados a partir da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.2.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que envolve a execução regular e ininterrupta de atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, indispensáveis ao pleno funcionamento das unidades, exigindo acompanhamento técnico permanente, com intervenções programadas e corretivas sempre que necessário, sob pena de comprometimento da acessibilidade e da segurança de usuários e servidores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que os sistemas elétricos destas edificações possuem particularidades e assimetrias que exigem tempo para diagnóstico e ambientação técnica por parte da empresa contratada. Contratos de curta duração (12 meses, por exemplo) prejudicam a eficiência operacional, pois, no momento em que a equipe terceirizada domina a planta elétrica e o histórico de falhas da edificação, o vínculo encerra-se. O prazo plurianual permite, portanto, a execução de um plano de manutenção preventiva de médio e longo prazo, otimizando o desempenho das instalações.

1.5. REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.5.1.** Empreitada por preço UNITÁRIO.

- 1.6. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)** - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
CMP- 008-NC-A	Manutenção dos Sistemas Elétricos do Fórum 2 de Julho e Edifício Presidente Médici.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

- 2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento seguro, contínuo e eficiente dos sistemas elétricos, essenciais à rotina de trabalho de magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados e demais usuários das referidas unidades. A ausência



da contratação comprometeria diretamente a segurança das instalações elétricas e o pleno funcionamento das atividades institucionais, podendo ocasionar paralisações, danos aos equipamentos, prejuízos ao erário e impactos negativos na prestação jurisdicional. Ressalte-se que a operação dos sistemas elétricos sem a devida manutenção preventiva e corretiva contraria normas técnicas aplicáveis e representa risco significativo à continuidade das atividades institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1.1.** A solução a ser contratada compreende a execução de serviços contínuos especializados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos do Fórum 2 de Julho e do Edifício Presidente Médici, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, peças sobressalentes, componentes, equipamentos de substituição, insumos, acessórios e serviços por demanda, **incluindo a engenharia de manutenção e coordenação técnica e operacional dos serviços do contrato** com a finalidade de prover o planejamento, coordenação, supervisão e controle de todos esses serviços, necessários ao perfeito funcionamento dos respectivos sistemas e equipamentos.
- 3.1.2.** Estes serviços especializados de manutenção tem o objetivo de restabelecer e preservar as condições originais de funcionamento, desempenho, segurança e confiabilidade dos sistemas e equipamentos, em conformidade com os projetos, normas técnicas e especificações dos fabricantes.
- 3.1.3.** Sempre que a manutenção for executada em equipamento em vigência da garantia do fabricante, deverá obedecer todos os critérios para a preservação da garantia determinados pelo fabricante ou fornecedor.
- 3.1.4.** Serviços de manutenção não devem constituir alterações de projeto. Se por qualquer razão for necessário substituir um determinado material, peça ou componente por outro de características técnicas distintas, tal modificação constitui uma mudança de projeto e só poderá ser executada mediante autorização prévia da fiscalização, mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada e com a respectiva atualização da



documentação técnica, incluindo plantas, diagramas, folhas de especificação, manuais, e tudo quanto for aplicável em cada caso, exceto nos casos especiais previstos neste Termo de Referência. Em qualquer caso, a responsabilidade técnica pela efetividade da alteração e da atualização da documentação ficará a cargo da contratada.

3.1.5. O fornecimento de peças, materiais, componentes, insumos e acessórios é de responsabilidade da contratada, de acordo com o estabelecido no **item 5.1.1.2** deste Termo de Referência.

3.1.6. A remuneração pelos serviços prestados será composta de duas parcelas, descritas no Orçamento de Referência (Anexo III) como Bloco A e Bloco B. O Bloco A é composto pelos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, para os quais a remuneração será uma parcela mensal nominal que poderá variar de acordo com o Índice de Medição de Resultados apurado mensalmente em cada período. O Bloco B é constituído de parcela variável formada pelos serviços sob demanda conforme o item 3.2.6 e fornecimento de peças, insumos e equipamentos, conforme item 5.1.1.2.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.2.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados com periodicidade definida conforme o Plano de Manutenção Preventiva (**Anexo I**).

3.2.1.2. O calendário de preventivas deverá ser apresentado pela contratada à fiscalização, **em até 5 dias úteis após o início da vigência do contrato**, para autorização prévia de sua execução.

3.2.1.3. É responsabilidade técnica da contratada a proposição de revisões do plano de manutenção a partir da análise de desempenho das manutenções preventivas, ajustando as periodicidades de forma a otimizar os resultados e promover melhoria contínua nas rotinas de manutenção, objetivando a efetividade dos serviços de manutenção prestados e o respectivo registro no Relatório Técnico Mensal de Manutenção, cuja implementação dependerá de prévia e expressa anuência da



fiscalização, não eximindo a contratada de sua responsabilidade civil ou técnica pela execução do objeto.

3.2.1.3.1. Qualquer alteração no plano de manutenção somente será efetivada após a aprovação da Fiscalização.

3.2.1.4. Os serviços de manutenção preventiva que não puderem ser realizados conforme programado, devem ser reprogramados e executados **em até 30 dias após data prevista de sua realização**, cuja justificativa técnica fundamentada deve ser apresentada tempestivamente à fiscalização para avaliação e registrada no Relatório Técnico Mensal de Manutenção.

3.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA (DE EMERGÊNCIA, DE OPORTUNIDADE OU PROGRAMADA):

3.2.2.1. Sempre que a qualquer tempo (corretiva de emergência) ou durante a execução dos serviços de manutenção preventiva (corretiva de oportunidade), for identificada falha ou condição anormal de operação de qualquer sistema, equipamento ou componente, a contratada deverá atuar imediatamente em até **24 (vinte e quatro) horas** após a identificação da falha ou condição anormal, para corrigir e restabelecer a condição normal de operação, registrando esta situação no Relatório Técnico de Manutenção Mensal. Caso este prazo não seja possível de ser atendido por qualquer razão específica, a contratada deverá encaminhar à fiscalização para avaliação o novo prazo mais próximo possível (corretiva programada), acompanhado de justificativa técnica fundamentada.

3.2.2.2. Manutenção Corretiva Emergencial: Entende-se como emergência qualquer condição anormal de operação dos sistemas ou equipamentos da rede elétrica que implique em paralisação de serviços essenciais ao funcionamento do Fórum, tais como:

- Elevadores;
- Ar-condicionado central;
- Rede de alimentação elétrica ininterrupta (nobreaks e geradores);
- Sistemas de segurança e combate a incêndio;
- E outros de importância equivalente.

ou que apresente condição de risco à segurança de pessoas ou instalações.



Caso seja identificada a necessidade do atendimento de emergência, a Contratada deverá atender imediatamente com **prazo máximo de 2 horas** contadas a partir da abertura do chamado. O caráter de emergência deverá ser claramente informado à Contratada no momento da abertura.

3.2.3. ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DO CONTRATO:

3.2.3.1. Da Coordenação dos serviços de Manutenção

3.2.3.1.1. A contratada será a única e exclusiva responsável pela coordenação integral da manutenção, competindo-lhe planejar, programar e controlar todas as rotinas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva. Inclui-se nesta responsabilidade:

3.2.3.1.1.1. Atualização e execução do Plano de Manutenção, submetendo-o à aprovação da contratante.

3.2.3.1.1.2. Controle de indicadores de desempenho (IMR) e níveis de serviço (SLA), garantindo a disponibilidade e a confiabilidade contínua dos equipamentos e instalações.

3.2.3.1.1.3. Gestão do ciclo de vida dos ativos, com a **emissão anual**, contado a partir da data de início da execução do objeto definida na Ordem de Serviço Inicial, do **Relatório Gerencial Anual da Manutenção** detalhando o histórico de intervenções, custos e tempo de máquina parada, dentre outros.

3.2.3.2. Da Gestão Técnica e Operacional

3.2.3.2.1. À contratada caberá a gestão técnica e operacional do contrato, englobando as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras inerentes à sua especialidade:

3.2.3.2.1.1. Disponibilização de equipe técnica capacitada, devidamente habilitada e dimensionada para o atendimento ininterrupto às demandas operacionais e atendimentos emergenciais.



3.2.3.2.1.2. Gestão de sobressalentes e insumos, sendo responsável pelo controle de estoque, aquisição, guarda e descarte correto de peças e materiais utilizados nas manutenções.

3.2.3.2.1.3. Planejamento e execução de Ordens de Serviço (OS), estruturando processos de controle de ponta a ponta (como os sugeridos em metodologias do tipo 5W2H), garantindo a rastreabilidade de todas as ações realizadas.

3.2.3.2.1.4. Responsabilidade técnica exclusiva pelas operações, assumindo o ônus por acidentes, falhas operacionais ou autuações decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução técnica dos serviços.

3.2.3.3. O Plano de Manutenção Preventiva (**Anexo I**) e a Relação de Equipamentos (**Anexo II**) são documentos de referência para a elaboração da proposta pelas licitantes. As quantidades de equipamentos indicadas e as rotinas de preventiva poderão sofrer alterações ao longo da execução contratual pela própria natureza da instalação. Cabe aos licitantes dimensionar e ofertar a solução integral e adequada ao atendimento do objeto.

3.2.4. NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

3.2.4.1. Do Objetivo do SLA

3.2.4.1.1. Monitorar a eficiência e a agilidade das manutenções preventivas e corretivas.

3.2.4.1.2. Garantir o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos e conformidade do escopo.

3.2.4.2. Dos Indicadores e Prazos de Execução

3.2.4.2.1. Da manutenção corretiva:

3.2.4.2.1.1. Tempo de Resposta (TR): Intervalo decorrido entre a abertura formal do chamado pela contratante e o início efetivo do atendimento ou primeiro diagnóstico pela contratada. Prazo Máximo: **Até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura formal do chamado.**

3.2.4.2.1.2. Tempo de Solução (TS): Intervalo decorrido entre a abertura formal do chamado e a resolução definitiva do problema, com o retorno da plena operação. Prazo Máximo: **Até 72 (setenta e duas) horas após a abertura formal do chamado.**



3.2.4.2.1.3. Considerando que o objeto do contrato são sistemas elétricos dos quais depende a operação da área fim do TRT5, eventos de falha ou outros problemas no funcionamento do sistema elétrico que comprometam a prestação jurisdicional ou coloquem em risco a integridade das instalações ou das pessoas, poderão ser classificadas como situações de emergência. Nestes casos, os prazos de atendimento para o Tempo de Resposta e Tempo de Solução poderão ser inferiores aos usuais em função da criticidade do evento conforme avaliação da fiscalização.

3.2.4.2.2. Da manutenção preventiva:

3.2.4.2.2.1. Taxa de Adesão ao Cronograma (PM Compliance): Percentual de manutenções preventivas realizadas dentro do mês de medição dos serviços. Meta: **mínimo de 90% das preventivas do mês de medição dos serviços.**

3.2.4.2.3. Da manutenção preventiva ou corretiva:

3.2.4.2.3.1. Taxa de Retrabalho: Percentual de equipamentos que falham nos 15 (quinze) primeiros dias após a intervenção por falha na execução do serviço. Meta: **mínimo de 95% das preventivas e corretivas do mês de medição dos serviços sem retrabalho (máximo de 5% de retrabalho).**

3.2.4.2.4. No caso de não ser possível atender a estes indicadores, sem prejuízo da tempestividade no atendimento, a contratada deverá apresentar à fiscalização os novos indicadores viáveis, acompanhado das justificativas técnicas fundamentadas, para análise da fiscalização.

3.2.4.3. Da Meta Mensal de Desempenho

3.2.4.3.1. O cálculo dos indicadores deverão ser realizados e registrados pela contratada no Relatório Técnico Mensal de Manutenção, e serão avaliados pela fiscalização para fins de pagamento mensal.

3.2.5. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

3.2.5.1. Das Disposições Gerais



3.2.5.1.1. O cumprimento das obrigações contratuais será aferido por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

3.2.5.1.2. Este instrumento define critérios objetivos para avaliar a qualidade, a tempestividade e o volume dos serviços prestados

3.2.5.1.3. A avaliação será mensal e servirá de base para o cálculo do valor líquido a ser pago à contratada (**item 7.1.2**).

3.2.5.2. Dos Objetivos do IMR

3.2.5.2.1. Garantir a eficiência na execução do objeto contratado.

3.2.5.2.2. Alinhar a atuação da contratada aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

3.2.5.2.3. Promover a transparência na fiscalização contratual.

3.2.5.2.4. Substituir o controle de esforço (horas trabalhadas) pelo controle de resultados (entregas efetivas).

3.2.6. SERVIÇOS POR DEMANDA

3.2.6.1. Os serviços por demanda constituem intervenções extraordinárias e eventuais, distintas dos serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e engenharia de manutenção previstos neste Termo de Referência, não estando compreendidos no valor mensal contratado.

3.2.6.2. A execução de qualquer serviço por demanda dependerá, obrigatoriamente, de autorização prévia e expressa da Administração, mediante emissão de **Ordem de Serviço (OS)** específica, contendo, no mínimo:

3.2.6.2.1. Descrição detalhada do objeto;

3.2.6.2.2. Justificativa da necessidade;

3.2.6.2.3. Local de execução;

3.2.6.2.4. Prazo para execução;

3.2.6.2.5. Critérios de aceitação; e

3.2.6.2.6. Demais informações necessárias à perfeita caracterização da intervenção.



3.2.6.3. Antes do início da execução, a contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização toda a documentação técnica pertinente, incluindo, **quando aplicável**:

3.2.6.3.1. Memorial descritivo e memorial de cálculo;

3.2.6.3.2. Planilha orçamentária analítica;

3.2.6.3.3. Composição de custos unitários;

3.2.6.3.4. Quantitativos dos serviços e materiais;

3.2.6.3.5. Cronograma físico de execução;

3.2.6.3.6. Metodologia executiva;

3.2.6.3.7. Projeto executivo ou projeto simplificado, quando necessário;

3.2.6.3.8. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), quando exigível pela legislação profissional;

3.2.6.3.9. Demais documentos técnicos solicitados pela fiscalização.

3.2.6.4. A formação dos preços dos serviços por demanda observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade:

3.2.6.4.1. Composições de custos e preços unitários constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

3.2.6.4.2. Inexistindo composição adequada no SINAPI, poderão ser utilizadas composições do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) ou de outro sistema oficial de referência reconhecido pela Administração;

3.2.6.4.3. inexistindo composição em bancos oficiais, a contratada deverá apresentar pesquisa de mercado contendo, no mínimo, três cotações válidas de fornecedores distintos, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas e da memória de composição do preço.

3.2.6.5. Na elaboração dos orçamentos deverão ser observados os critérios técnicos e orçamentários adotados pela Administração Pública, contemplando:

3.2.6.5.1. Custos diretos de mão de obra com a incidência dos encargos sociais;



- 3.2.6.5.2.** Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme a planilha de composição do BDI de serviços da proposta elaborada em conformidade com o modelo do Anexo VIII;
- 3.2.6.6.** Sobre os preços referenciais aprovados pela Administração será aplicado o mesmo percentual de desconto global ofertado pela contratada durante a licitação, sempre que previsto no instrumento convocatório ou no contrato, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.
- 3.2.6.7.** É vedada a remuneração de qualquer atividade, insumo, equipamento, material ou serviço que:
- 3.2.6.7.1.** Já esteja contemplado na remuneração mensal dos serviços continuados;
 - 3.2.6.7.2.** Constitua obrigação ordinária da manutenção preventiva, corretiva ou da engenharia de manutenção;
 - 3.2.6.7.3.** Configure mera repetição ou desdobramento de serviço anteriormente remunerado;
 - 3.2.6.7.4.** Não tenha sido previamente autorizado pela Administração.
- 3.2.6.8.** A fiscalização realizará análise técnica e orçamentária de cada proposta apresentada, podendo:
- 3.2.6.8.1.** Revisar quantitativos;
 - 3.2.6.8.2.** Adequar composições de custos;
 - 3.2.6.8.3.** Determinar a substituição de preços incompatíveis com as referências contratuais;
 - 3.2.6.8.4.** Glosar parcelas consideradas indevidas;
 - 3.2.6.8.5.** Solicitar complementações técnicas sempre que necessárias.
- 3.2.6.9.** A medição dos serviços por demanda ocorrerá exclusivamente após a conclusão da execução e será baseada nas quantidades efetivamente executadas, verificadas em campo e aprovadas pela fiscalização, observando-se os critérios definidos na Ordem de Serviço e neste Termo de Referência.



- 3.2.6.10.** O pagamento ficará condicionado à emissão do Boletim de Medição por parte da Contratada que deverá ser verificado e aprovado pela fiscalização. Após tal aprovação a Contratada incluirá na fatura mensal subsequente os valores correspondentes aos serviços aprovados.
- 3.2.6.11.** Somente serão remunerados os serviços que, cumulativamente:
- 3.2.6.11.1.** Tenham sido previamente autorizados pela Administração;
 - 3.2.6.11.2.** Possuam Ordem de Serviço específica;
 - 3.2.6.11.3.** Tenham sido executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
 - 3.2.6.11.4.** Tenham sido regularmente medidos pela fiscalização;
 - 3.2.6.11.5.** Possuam documentação técnica e fiscal completa.
- 3.2.6.12.** A Administração poderá promover auditoria técnica e orçamentária sobre qualquer serviço por demanda, antes ou após o pagamento, podendo determinar a revisão de valores, glosar parcelas indevidas ou exigir restituição de valores pagos em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.6.13.** A contratada é responsável pela exatidão dos quantitativos, das composições de custos, dos preços apresentados e das informações técnicas constantes dos documentos submetidos à aprovação da fiscalização, respondendo integralmente por eventuais erros, omissões, sobrepreços, superfaturamentos ou pagamentos em duplicidade, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
- 3.2.6.14.** A remuneração dos serviços por demanda possui natureza eventual e autônoma, não integrando o valor mensal contratado destinada aos serviços continuados de manutenção, razão pela qual sua execução não gera direito à percepção automática de qualquer valor, ficando o pagamento condicionado ao efetivo atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 3.2.7.** Todos os serviços deverão ser realizados, das 08:00h às 17:00h, em dias úteis, salvo, mediante autorização da Administração por necessidade do serviço, que deverá ser



comunicada previamente à fiscalização pela Contratada, a exemplo de serviços que impliquem em desenergização de circuitos que possam interferir no funcionamento das instalações ou que impliquem em urgência de sua execução ou que necessitem de maior tempo para sua execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

4.1. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

4.1.1. Legais: Os serviços deverão ser executados atendendo a todos os requisitos legais, prescrições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas da concessionária de energia elétrica, normas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, resoluções do sistema CONFEA/CREA, bem como as Normas Brasileiras aplicáveis nas suas revisões mais recentes, em particular:

- Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro;
- Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações;
- Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual;
- NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção;
- NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- ANEEL – Resolução Normativa Nº 414 de 09/09/2010 - Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- CFT – Resolução nº 74, de 5 de julho de 2019 – Dispõe sobre as atribuições do Técnico Industrial com habilitação em Eletrotécnica;
- CONFEA – Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- CONFEA – Resolução nº 0278, de 27 de maio de 1983 - Dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas de Nível Médio ou de 2º Grau e dá outras providências;



- CONFEA – Resolução nº 1002, de 16 de novembro de 2002 – Código de Ética Profissional da Engenharia;
- CONFEA – Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 – Disposições sobre Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências;
- CONFEA – Decisão Normativa nº 57, de 6 de outubro de 1995 – Manutenção em subestações de energia elétrica;
- CONFEA – Decisão Normativa nº 70, de 26 de outubro de 2001 – Serviços técnicos referentes a SPDA;
- ABNT NBR 35 – Trabalho em altura; ABNT NBR 5356 (partes 1 a 5) – Transformadores de Potência;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- ABNT NBR 5458 – Transformador de potência — Terminologia;
- ABNT NBR 5459 – Manobra e proteção de circuitos;
- ABNT NBR 5462 – Confiabilidade e manutenabilidade;
- ABNT NBR 5471 – Condutores Elétricos;
- ABNT NBR 6546 – Transformadores para instrumentos;
- ABNT NBR 6935 – Seccionador, chaves de terra e aterramento rápido;
- ABNT NBR 7037 – Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência em óleo isolante mineral;
- ABNT NBR 7070 – Amostragem de gases e óleo mineral isolantes de equipamentos elétricos e análise dos gases livres e dissolvidos;
- ABNT NBR 9513 – Emendas para cabos de potência isolados para tensões até 750 V — Requisitos e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 11301 – Cálculo da capacidade de condução de corrente de cabos isolados em regime permanente (fator de carga 100%) – Procedimento;
- ABNT NBR 11388 – Sistemas de pintura para equipamentos e instalações de subestações elétricas – Especificação;
- ABNT NBR 13570 – Instalações Elétricas em Locais de Afluência de Público – Requisitos específicos;
- ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão 1,0kV a 36,2 kV;



- ABNT NBR 14664 - Grupos geradores - Requisitos gerais para telecomunicações;
- ABNT NBR 15152 – Qualificação e certificação de eletricista de manutenção – Requisitos;
- ABNT NBR IEC 60050 (826) – Vocabulário eletrotécnico internacional - Capítulo 826: Instalações elétricas em edificações;
- ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP); ABNT NBR IEC 60694 – Especificações comuns para normas de equipamentos de manobra de alta-tensão e mecanismos de comando;
- ABNT NBR IEC 60947-2 - Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão - Parte 2: Disjuntores;
- ABNT NBR NM 60898 – Disjuntores para proteção de sobrecorrentes para instalações domésticas e similares;
- ABNT NBR IEC 62271-100 – Equipamentos de alta-tensão - Parte 100: Disjuntores de alta-tensão de corrente alternada;
- ABNT NBR IEC 62271-102 – Equipamentos de alta-tensão - Parte 102: Seccionadores e chaves de aterramento.

4.1.1.1. Na hipótese de inexistência de norma técnica brasileira específica ou quando a norma nacional for omissa quanto a determinado requisito técnico relacionado ao objeto da contratação, poderão ser adotadas, de forma subsidiária e mediante justificativa técnica fundamentada da contratada e aprovação prévia da fiscalização, as normas técnicas publicadas pela **International Electrotechnical Commission (IEC)** aplicáveis ao serviço ou equipamento.

4.1.1.2. Para os fins desta contratação, poderão ser utilizadas, quando cabíveis, entre outras, as seguintes famílias de normas IEC:

I – **IEC 60364** – Instalações elétricas de baixa tensão, para requisitos de projeto, proteção, inspeção, ensaios e segurança das instalações elétricas;

II – **IEC 61439** – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão (painéis elétricos), para requisitos construtivos, ensaios e desempenho;

III – **IEC 62271** – Equipamentos de manobra e controle de alta tensão, aplicável às subestações e cubículos de média tensão;



IV – **IEC 60076** – Transformadores de potência, para requisitos de operação, manutenção e ensaios;

V – **IEC 60034** – Máquinas elétricas girantes, aplicável aos motores elétricos e geradores;

VI – **IEC 62040** – Sistemas de alimentação ininterrupta (UPS/Nobreaks), para requisitos de desempenho, segurança e ensaios;

VII – **IEC 62305** – Proteção contra descargas atmosféricas, quando inexistir disposição equivalente nas normas brasileiras aplicáveis;

VIII – Outras normas IEC específicas pertinentes aos equipamentos objeto da contratação, desde que tecnicamente justificadas e previamente aprovadas pela fiscalização.

4.1.1.3. A utilização de normas IEC não afasta a obrigatoriedade de observância das normas brasileiras vigentes sempre que estas disciplinarem a matéria, prevalecendo as normas da ABNT e demais normas nacionais aplicáveis sempre que houver correspondência normativa.

4.1.1.4. Sempre que a contratada fundamentar procedimento técnico em norma IEC, deverá identificar expressamente a norma, sua edição, o item aplicável e demonstrar tecnicamente sua pertinência ao serviço executado, submetendo previamente essa justificativa à aprovação da fiscalização.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

4.2.1. Deverá ser observado o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

4.2.1.1. A futura contratada deverá promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual, incluindo, entre outros, filtros, óleos, baterias, correias, embalagens, materiais contaminados, componentes substituídos e demais resíduos decorrentes da manutenção dos sistemas, observada a legislação ambiental aplicável e as normas técnicas pertinentes.



- 4.2.1.2.** Os produtos químicos, materiais e insumos empregados na execução dos serviços deverão, sempre que possível e tecnicamente recomendável, possuir menor impacto ambiental, além de serem compatíveis com as normas ambientais e sanitárias e com as características dos sistemas instalados.
- 4.2.1.3.** Deverão ainda ser adotados procedimentos operacionais capazes de evitar contaminação do solo, das redes de drenagem, dos sistemas hidráulicos e das áreas internas da edificação, bem como assegurar resposta imediata a ocorrências ambientais relevantes, como vazamentos, derramamentos ou geração atípica de resíduos.
- 4.2.1.4.** A qualquer tempo a contratante poderá solicitar à contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 4.2.1.5.** Atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI n. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo DECRETO n. 7.404, de 23/12/2010.
- 4.2.1.6.** A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.2.1.7.** A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 4.2.1.8.** Pilhas e baterias adquiridas pela contratada para execução dos seus serviços devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada; conforme o art. 14, art. 16 e anexo I da Resolução CONAMA Nº 401 de 4 de novembro de 2008.



4.3. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA/PRODUTO: Não se verifica, para a presente contratação, hipótese que justifique a vedação de marca ou produto, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a especificação da solução será feita com base em requisitos de desempenho, normas técnicas e recomendações de fabricantes, sem restrição indevida à competitividade.

4.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: Também não se identificam, nesta contratação, hipóteses que demandem a indicação de marcas ou modelos específicos, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste em serviços de operação e manutenção de sistemas elétricos já instalados, sendo suficiente a definição de requisitos técnicos, de desempenho e de conformidade com as normas aplicáveis para garantir o atendimento às necessidades da Administração, sem direcionamento de fornecedor.

4.5. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE: Não há exigência de Carta de Solidariedade.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. É vedada a subcontratação TOTAL dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.6.2. É terminantemente vedada a subcontratação dos serviços contínuos de manutenção preventiva, bem como o serviço de engenharia de manutenção e coordenação técnica e operacional do contrato, exceto no caso especificado no item 4.7.3. Para serviços de manutenção corretiva ou serviços sob demanda, poderá ser admitida subcontratação desde que devidamente justificada e previamente aprovada pela Fiscalização.

4.6.3. Poderá ser permitida a subcontratação parcial de serviços de manutenções corretivas e/ou preventivas quando se tratar de itens em garantia que demandem, para manutenção da garantia, a atuação de empresa credenciada pelo fabricante; devendo esta condição ser comprovada através de documento que demonstre tal credenciamento.

4.6.4. A contratada responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, legais e técnicas, bem como garantirá na sua totalidade todos os serviços prestados por suas subcontratadas, pelos quais é integralmente responsável, não cabendo quaisquer alegações ou tentativas de isenção de responsabilidade da contratada pela ação ou omissão das suas subcontratadas, e responsabilizando-se inclusive pela sua gestão,



garantindo que a mesma tome conhecimento e cumpra todas as normas e procedimentos de segurança aplicáveis.

- 4.6.5.** Mesmo que previamente autorizada pela contratante nas condições anteriormente definidas, a fiscalização pode a qualquer tempo solicitar a pronta substituição da subcontratada que porventura não esteja desempenhando bem suas atividades. Também poderá ser solicitada pela fiscalização a substituição de qualquer profissional da subcontratada caso esse demonstre despreparo técnico, descumprimento de normas, negligência em relação a procedimentos de segurança, ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.7.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.8. MARGEM DE PREFERÊNCIA:

- 4.8.1.** Não se aplica margem de preferência à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, com fornecimento de peças, materiais, componentes, insumos e acessórios, não se enquadrando nas hipóteses de aplicação de margem de preferência previstas na legislação vigente e em atos normativos específicos editados pelo Poder Executivo Federal.

4.9. VISTORIA:

- 4.9.1.** Com o objetivo de assegurar o pleno conhecimento das condições e especificidades do objeto da contratação, será assegurado aos licitantes o direito de realização de vistoria técnica prévia nos sistemas elétricos no Edifício Presidente Médici e no Fórum 2 de Julho, unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador/BA.
- 4.9.2.** A vistoria é facultada aos interessados, a fim de possibilitar à licitante o levantamento de informações necessárias à adequada formulação da proposta, considerando as



características técnicas, operacionais e logísticas de cada local, bem como as condições de instalação, uso e conservação dos equipamentos.

- 4.9.3.** As visitas deverão ser previamente agendadas com a Administração, antes da abertura para o envio das propostas, por meio de solicitação encaminhada ao e-mail (cmp@trt5.jus.br) ou telefone (71) 3319-7952, sendo o atendimento realizado de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h. As vistorias serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, e será permitida a coleta de dados, imagens e demais registros técnicos que subsidiem a elaboração da proposta, sendo vedada qualquer interferência nos equipamentos ou nos serviços em funcionamento.
- 4.9.4.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9.5. JUSTIFICATIVA:** A vistoria técnica é justificada pela necessidade de a licitante conhecer as condições reais do local e do objeto da licitação para que possa elaborar uma proposta de preço precisa e sem erros. Isso reduz riscos de atrasos, custos extras e problemas na execução do contrato, além de ser um dever da Administração pública garantir que os licitantes tenham essas informações para participar da concorrência de forma competitiva.
- 4.9.6.** Sob pena de inabilitação, o interessado poderá:
- a) Realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço (atestado emitido pelo próprio licitante, conforme modelo no **Anexo VI**);
 - b) Declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (não declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade), conforme modelo no **Anexo VII**.
- 4.9.7.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



4.9.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. TRANSIÇÃO CONTRATUAL: O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.10.1. Ao final do contrato, a contratada deverá repassar à contratante toda a documentação dos equipamentos, manuais, catálogos técnicos, registros históricos de manutenção, relatórios, bases de dados eletrônicas de fluxo de ordens de serviço. A forma de entrega de toda essa documentação deverá ser eletrônica, na forma de prontuário de cada equipamento separados por pastas organizadas de forma hierárquica compatível com a estrutura do sistema elétrico objeto do contrato e com a documentação organizada, listada e referenciada em sumário sistemático de modo a facilitar a localização das informações. Dados históricos de manutenção, se extraídos de base de dados eletrônica, deverão ser exportados na forma de tabela compatível com Microsoft Excel ou com Google Planilhas, com as informações de registros listadas em linhas e os campos de valores de dados e cadastro de informações de cada registro organizados em colunas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

5.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:

5.1.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1.1. Início da execução do objeto: em data fixada na **Ordem de Serviço Inicial** emitida, após a publicação e início da vigência do contrato;



- 5.1.1.1.2.** Todos os serviços devem ser planejados e executados conforme leis, normas técnicas, manuais técnicos, recomendações dos fabricantes e melhores práticas, incluindo as condições exigidas de segurança, saúde e sustentabilidade.
- 5.1.1.1.3.** Os procedimentos de manutenção deverão ser elaborados pela contratada para cada equipamento, de acordo com as leis, normas técnicas e manuais técnicos, levando-se em conta:
- a) Tipo do equipamento;
 - b) Recomendações do fabricante;
 - c) Características técnicas específicas;
 - d) Precauções de segurança e controle de riscos;
 - e) Tipos de ferramentas a serem utilizadas;
 - f) Classe de incerteza requerida dos instrumentos padrões de calibração, sempre que aplicável;
 - g) Nível de formação técnica necessária para o executante;
 - h) Número de profissionais necessários envolvidos diretamente com a tarefa;
 - i) Requisitos de segurança prescritos pelas normas, em especial a NR-10.
- 5.1.1.1.4.** Todos os serviços em instalações elétricas devem ser objeto de planejamento prévio à sua realização. O planejamento deve incluir, pelo menos, as seguintes ações:
- a) Identificar todos os circuitos que serão objeto do serviço;
 - b) Avaliar se os circuitos podem ser desenergizados;
 - c) Identificar os dispositivos de manobra e proteção que poderão ser usados para seccionamento dos circuitos;
 - d) Identificar a zona de trabalho, região afetada pela realização do serviço.
- 5.1.1.1.5.** A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.
- 5.1.1.1.6.** A contratada deverá assegurar capacitação contínua aos seus colaboradores, no sentido de atender às legislações vigentes.
- 5.1.1.1.7.** A contratada tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a NR-6. A seleção e



especificação técnica dos EPI's devem ser definidas pela contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.

- 5.1.1.1.8.** A contratada deve comunicar imediatamente à fiscalização, todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação.
- 5.1.1.1.9.** Todos os serviços envolvendo instalações elétricas, para que sejam executados com segurança, devem obedecer às prescrições da NR-10.
- 5.1.1.1.10.** Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de ANÁLISE DE RISCO e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR1.
- 5.1.1.1.11.** Todos os serviços em instalações elétricas devem ser realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo. Os procedimentos devem conter, no mínimo:
- a) Objetivo;
 - b) Campo de aplicação;
 - c) Orientações de base técnica;
 - d) Competências e responsabilidades;
 - e) Medidas de controle.
- 5.1.1.1.12.** A Fiscalização poderá paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas, devendo emitir NOTIFICAÇÃO à contratada, que sofrerá as penalidades previstas em contrato.
- 5.1.1.1.12.1.** O serviço deverá ser interrompido até que a correção dos desvios identificados seja providenciada pela contratada. Havendo reincidência do desvio, a Contratada será advertida formalmente por escrito.

5.1.1.2. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:



5.1.1.2.1. MATERIAIS DE CONSUMO: A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de consumo necessários aos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Entende-se por materiais de consumo itens tais como:

- a) materiais de limpeza;
- b) óleo lubrificante;
- c) filtros de óleo, combustível e ar;
- d) fluido de arrefecimento;
- e) aditivos de motor a combustão;
- f) materiais de pintura;
- g) terminais de pressão e de compressão para cabos de todas as bitolas;
- h) abraçadeiras de fixação;
- i) conjuntos de parafusos, porcas e arruelas;
- j) buchas de nylon, cintas plásticas, e materiais assemelhados;
- k) etiquetas de identificação;

bem como todos e quaisquer outros insumos consumíveis de uso regular necessários à completa execução do objeto, objetivando manter o pleno funcionamento dos sistemas elétricos.

5.1.1.2.2. FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS: Todas as ferramentas, instrumentos de medição e teste de qualquer tipo, ou quaisquer equipamentos cujo uso seja necessário à execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva são meios de produção de uso próprio da empresa e não se configuram como fornecimento.

5.1.1.2.3. PEÇAS SOBRESSALENTES: O fornecimento das peças sobressalentes necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva constitui obrigação da CONTRATADA, devendo ela demonstrar através de análise tecnicamente fundamentada que o seu emprego é necessário para o adequado funcionamento e restabelecimento dos equipamentos. A remuneração das peças, contudo, ocorrerá de forma variável, conforme a necessidade concreta de utilização de cada peça, em cada ocorrência verificada durante a execução contratual, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes às peças efetivamente empregadas.



- 5.1.1.2.3.1.** Considera-se peça sobressalente o componente, conjunto ou elemento destinado à substituição de outro semelhante que integre um determinado equipamento, com a finalidade de restabelecer ou manter suas condições de funcionamento, não constituindo, por si só, um equipamento completo ou autônomo. Diferentemente do equipamento completo, a peça sobressalente não possui, isoladamente, a função operacional integral do sistema ao qual pertence, sendo utilizada exclusivamente como elemento de reposição ou manutenção.
- 5.1.1.2.3.2.** O preço de cada sobressalente deverá ser formado, preferencialmente, pelo custo de insumo existente nas bases públicas de referência, acrescido do BDI de insumos do contrato e com a incidência do desconto ofertado na licitação.
- 5.1.1.2.3.3.** Quando não existir, nas bases públicas de referência de preços, item tecnicamente equivalente à peça em questão, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização um mínimo de 3 cotações de mercado para formar o custo unitário. Tais cotações deverão ser analisadas pela fiscalização, que poderá empreender diligências para validação do custo. O custo a ser praticado será o menor entre as cotações obtidas. O preço será formado pelo custo com a incidência do percentual de BDI e do percentual de desconto da licitação.
- 5.1.1.2.3.4.** Considerando situação particular em que a peça sobressalente em questão seja componente de fabricação e/ou fornecimento exclusivo do fabricante original, inviabilizando a obtenção de 3 cotações, a CONTRATADA deverá fornecer documentação comprobatória dessa condição e o custo a ser considerado será o valor do fornecimento CIF do respectivo componente, sendo o preço formado pelo custo com a incidência do BDI e do desconto; sem prejuízo de diligências da fiscalização para validar as informações prestadas pela CONTRATADA.
- 5.1.1.2.3.5.** O efetivo fornecimento da peça sobressalente deverá ser previamente aprovado pela fiscalização mediante o envio pela



CONTRATADA dó relatório técnico justificando a necessidade de emprego da peça, especificações técnicas detalhadas do fabricante e documentos comprobatórios do seu custo conforme itens acima.

5.1.1.2.3.6. A remuneração pelo fornecimento de peças é considerada item variável e será contemplada pelos valores previstos no BLOCO B da planilha orçamentária do contrato. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apuração de todas as peças empregadas no mês e apresentação pela contratada de boletim de medição em que conste quantidade, custo, referência do custo em conformidade com o regramento deste TR, identificação completa da peça em questão, indicação do equipamento onde foi aplicada, data da execução do serviço .

5.1.1.2.3.7. Os serviços de desinstalação, instalação, desmontagem, montagem, configuração, parametrização, ajustes, ou recomissionamento de equipamentos por conta da aplicação de peças sobressalentes já está contemplado nos itens de manutenção corretiva que integram a parcela fixa constante do BLOCO A da planilha orçamentária do contrato, não cabendo qualquer remuneração em separado pelos serviços necessários à aplicação das peças em questão. A CONTRATADA deverá executar tais serviços sem custos adicionais para a contratante.

5.1.1.2.3.8. Os serviços de substituição de peças deverão ser registrados no Relatório Técnico Mensal de Manutenção, para fins de comprovação da sua execução.

5.1.1.2.4. EQUIPAMENTOS COMPLETOS: O fornecimento de equipamentos completos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva constitui obrigação da CONTRATADA, quando a substituição do equipamento originalmente instalado se mostrar tecnicamente indispensável ao adequado funcionamento e restabelecimento dos sistemas elétricos abrangidos pelo contrato. A substituição somente poderá ocorrer mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, após



apresentação, pela CONTRATADA, de relatório técnico circunstanciado e fundamentado, que demonstre a inviabilidade técnica de preservação, reparo ou recuperação do equipamento original, após esgotadas as alternativas tecnicamente viáveis de manutenção do mesmo. A remuneração dos equipamentos, contudo, ocorrerá de forma variável, conforme a necessidade concreta de substituição de cada equipamento, em cada ocorrência verificada durante a execução contratual, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos equipamentos cuja substituição tenha sido previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO e efetivamente fornecidos.

5.1.1.2.4.1. Considera-se equipamento completo, para fins deste Termo de Referência, o conjunto autônomo destinado a desempenhar integralmente determinada função operacional nos sistemas elétricos abrangidos pelo contrato, incluindo, conforme o caso, transformadores, grupos geradores, nobreaks, cubículos de disjuntores de média tensão, cubículos de chaves seccionadoras blindadas, cubículos de medição, quadros elétricos completos e outros equipamentos similares. Não se enquadram nessa definição os componentes, conjuntos ou elementos destinados à reposição de partes integrantes de equipamentos, os quais serão tratados como peças sobressalentes.

5.1.1.2.4.2. O equipamento fornecido em substituição deverá possuir características técnicas iguais ou superiores às do equipamento originalmente instalado, devendo ser compatível com os demais componentes dos sistemas elétricos existentes e atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, às especificações do fabricante e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A substituição por equipamento de características distintas somente será admitida mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, desde que demonstrada sua adequação técnica e a



inexistência de prejuízo ao desempenho, à segurança, à confiabilidade ou à vida útil do sistema.

- 5.1.1.2.4.3.** O preço de cada equipamento deverá ser formado, preferencialmente, pelo custo de equipamento tecnicamente equivalente existente nas bases públicas de referência de preços, acrescido do BDI de insumos do contrato e com a incidência do desconto ofertado na licitação.
- 5.1.1.2.4.4.** Quando não existir, nas bases públicas de referência de preços, item tecnicamente equivalente ao equipamento a ser fornecido, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO um mínimo de 3 cotações de mercado para formação do custo unitário. Tais cotações deverão ser analisadas pela FISCALIZAÇÃO, que poderá empreender diligências para validação dos preços e das condições de fornecimento. O custo a ser praticado será o menor entre as cotações consideradas válidas pela FISCALIZAÇÃO. O preço será formado pelo custo com a incidência do percentual de BDI e do percentual de desconto da licitação.
- 5.1.1.2.4.5.** Quando o equipamento em questão for de fabricação e/ou fornecimento exclusivo do fabricante original e não puder ser alterado por conta de compatibilidade ou padronização da instalação existente, ou quando, por suas características técnicas, não for possível a obtenção de 3 cotações de mercado, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, bem como documentação que permita verificar o custo de aquisição do equipamento. Nessa hipótese, o custo a ser considerado será o valor do fornecimento CIF do respectivo equipamento, sendo o preço formado pelo custo com a incidência do BDI e do desconto ofertado na licitação, sem prejuízo de diligências da FISCALIZAÇÃO para validação das informações prestadas pela CONTRATADA.
- 5.1.1.2.4.6.** O efetivo fornecimento e a substituição de qualquer equipamento deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, mediante



apresentação pela CONTRATADA de relatório técnico circunstanciado e fundamentado, contendo, no mínimo, a identificação e as características do equipamento original, o histórico das falhas ou anomalias constatadas, os resultados dos diagnósticos e testes realizados, as intervenções de manutenção preventiva e corretiva já executadas, as alternativas de reparo ou recuperação avaliadas e as respectivas conclusões técnicas, de modo a demonstrar, de forma objetiva, a inviabilidade técnica de preservação do equipamento original após esgotadas as alternativas de manutenção do mesmo. O relatório deverá ser acompanhado das especificações técnicas detalhadas do equipamento proposto para substituição e dos documentos comprobatórios de seu custo, conforme os critérios estabelecidos nos itens anteriores.

- 5.1.1.2.4.7.** A remuneração pelo fornecimento de equipamentos completos será considerada item variável e será contemplada pelos valores previstos no BLOCO B da planilha orçamentária do contrato. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apuração dos equipamentos efetivamente fornecidos e instalados no mês, após sua prévia aprovação pela FISCALIZAÇÃO, e apresentação pela CONTRATADA de boletim de medição em que constem, no mínimo, a quantidade, o custo, a referência do custo em conformidade com o regramento deste Termo de Referência, a identificação completa do equipamento fornecido, fabricante, modelo e demais características relevantes, o equipamento substituído, a localização, a data da execução do serviço e a identificação do relatório técnico que fundamentou e autorizou a substituição, da documentação técnica original contendo fichas técnicas, manuais e garantia do fabricante e do relatório final de comissionamento do equipamento integrado ao sistema do qual faz parte.
- 5.1.1.2.4.8.** Os serviços de desinstalação, instalação, desmontagem, montagem, configuração, parametrização, ajustes, testes, ensaios,



comissionamento ou recomissionamento necessários à substituição de equipamentos completos já estão contemplados nos itens de manutenção corretiva que integram a parcela fixa constante do BLOCO A da planilha orçamentária do contrato, não cabendo qualquer remuneração em separado pelos serviços necessários à substituição e entrada em operação dos equipamentos fornecidos. A CONTRATADA deverá executar tais serviços, inclusive os necessários ao perfeito funcionamento do equipamento substituto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

- 5.1.1.2.4.9.** A substituição de equipamentos deverá ser registrada no Relatório Técnico Mensal de Manutenção, para fins de comprovação de sua execução, devendo ser consignados, no mínimo, o equipamento substituído, a justificativa técnica para a substituição, a identificação do relatório técnico que fundamentou a autorização, o equipamento fornecido em substituição, suas características, a data da intervenção e os resultados dos testes realizados após a instalação e o comissionamento.

5.1.1.2.5. CONDIÇÕES PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPLETOS:

- 5.1.1.2.5.1.** A substituição de equipamento completo constitui medida excepcional no âmbito da execução contratual, devendo ser adotada somente quando comprovada sua efetiva necessidade para o restabelecimento ou a manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e desempenho dos sistemas elétricos. A existência de falha, defeito, desgaste ou redução de desempenho não constitui, por si só, fundamento para substituição, devendo a CONTRATADA priorizar e esgotar as alternativas tecnicamente viáveis de manutenção, reparo, recuperação ou substituição de componentes e peças sobressalentes do equipamento original.
- 5.1.1.2.5.2.** A substituição somente poderá ser realizada mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, após apresentação, pela CONTRATADA, de relatório técnico circunstanciado e fundamentado que demonstre a inviabilidade técnica de



preservação ou recuperação do equipamento original, contendo o diagnóstico da falha, as intervenções realizadas, as alternativas de manutenção avaliadas e as respectivas conclusões. Somente serão passíveis de remuneração os equipamentos cuja substituição tenha sido previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO e que tenham sido efetivamente fornecidos e instalados, observadas as condições e os preços estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.1.2.6.BATERIAS DE NOBREAK: O fornecimento e a substituição das baterias integrantes dos sistemas de nobreak constituem obrigação da CONTRATADA e serão realizados como ação de manutenção preventiva baseada na condição, sempre que os resultados das medições e ensaios realizados demonstrarem a aproximação do fim da vida útil ou a perda das condições adequadas de desempenho das baterias. A necessidade de substituição não será determinada exclusivamente pelo tempo de uso ou pela data de instalação, devendo ser fundamentada em parâmetros técnicos mensuráveis, tais como níveis de tensão, capacidade, resistência interna, condutância ou outros indicadores tecnicamente aplicáveis ao modelo de bateria e ao sistema de nobreak, que permitam caracterizar sua condição e justificar a necessidade de substituição.

5.1.1.2.6.1. A efetiva substituição das baterias deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO, mediante apresentação das evidências das medições e ensaios realizados, dos valores obtidos e dos parâmetros de referência adotados para caracterizar a necessidade de substituição. Considerando a natureza preventiva e rotineira dessa atividade, a aprovação poderá ocorrer de forma simplificada, desde que as evidências apresentadas sejam suficientes para demonstrar objetivamente a aproximação do fim da vida útil ou a perda das condições adequadas de funcionamento das baterias.



- 5.1.1.2.6.2.** A remuneração pelo fornecimento das baterias compõe a parcela variável do Bloco B da planilha orçamentária. O pagamento será feito mediante medição mensal da quantidade empregada conforme a necessidade concreta de substituição verificada durante a execução contratual, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes às baterias efetivamente fornecidas e instaladas. Os preços praticados serão formados por custos obtidos da tabela SINAPI ou outras bases de referências públicas pelos itens correspondentes, com incidência dos percentuais de BDI e desconto, cumprindo com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.1.1.2.6.2.1.** Quando não houver, nas bases públicas de referência de preços, item tecnicamente equivalente à bateria a ser fornecida, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, para formação do custo unitário, no mínimo 3 (três) cotações de mercado de baterias de especificação técnica compatível com a aplicação, sendo considerado o menor valor entre as cotações válidas. O preço a ser remunerado será formado pelo custo da bateria, acrescido do BDI de insumos do contrato e com a incidência do desconto ofertado na licitação, sem prejuízo das diligências que a FISCALIZAÇÃO poderá realizar para validação das cotações apresentadas.
- 5.1.1.2.6.3.** Os serviços de retirada, instalação, conexão, testes e demais procedimentos necessários à substituição das baterias já estão contemplados nos itens de manutenção preventiva ou corretiva que integram a parcela fixa do contrato, não cabendo remuneração adicional por esses serviços.
- 5.1.1.2.6.4.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela retirada, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das baterias usadas substituídas, mediante logística reversa e devolução



ao fabricante, fornecedor ou empresa legalmente habilitada para seu recebimento e tratamento, observada a legislação ambiental aplicável. O fornecimento de baterias novas será realizado, preferencialmente, em regime de troca das baterias usadas correspondentes. A CONTRATADA deverá manter os comprovantes de recebimento e destinação das baterias usadas, apresentando-os à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado.

5.1.1.2.6.5. A substituição das baterias deverá ser registrada no Relatório Técnico Mensal de Manutenção, com indicação, no mínimo, do nobreak ao qual pertencem, da quantidade substituída, dos resultados das medições ou ensaios que fundamentaram a substituição, dos parâmetros de referência utilizados, da data da intervenção e da identificação das baterias fornecidas.

5.1.1.2.7. BATERIAS DE PARTIDA DE GERADORES: O fornecimento e a substituição das baterias de partida de geradores serão realizados como ação de manutenção preventiva baseada no tempo e na condição. Elas serão substituídas sempre que os resultados das medições e ensaios realizados demonstrarem a aproximação do fim da vida útil ou a perda das condições adequadas do seu desempenho, ou a cada 24 meses; o que ocorrer primeiro das baterias.

5.1.1.2.7.1. O fornecimento de baterias para geradores também faz parte da parcela variável que compõe o Bloco B da planilha orçamentária e seguirá as mesmas regras do fornecimento de baterias de nobreaks.

5.1.1.2.8. ÓLEO DIESEL PARA OS GERADORES: O fornecimento de óleo diesel necessário ao reabastecimento e à operação dos grupos geradores constitui obrigação da CONTRATADA, sempre que requerido para a realização dos testes, acionamentos, ensaios ou para a efetiva operação dos equipamentos durante a execução contratual. O fornecimento será remunerado como item de natureza variável, computado no Bloco B da planilha orçamentária do contrato. O fornecimento se dará conforme a necessidade concreta de abastecimento, sendo devidos exclusivamente os valores



correspondentes ao volume de combustível efetivamente fornecido e utilizado em cada mês, mediante comprovação da quantidade abastecida, identificação do equipamento e data do abastecimento. O fornecimento de diesel será remunerado conforme o preço licitado. A quantidade prevista em planilha é mera estimativa, considerando que o consumo real é incerto, pois depende da quantidade e duração dos eventos de queda de energia, fatores que são imprevisíveis. A quantidade prevista em planilha baseia-se na média histórica de 12 meses de operação em 2025.

5.1.1.2.8.1. O reabastecimento deverá ocorrer pelo menos semanalmente em todos os reservatórios de combustível de todos os geradores no escopo contratual, ou sempre que o volume do reservatório estiver igual ou menor que 50% do volume total.

5.1.2. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: O contrato é de serviço continuado com períodos de execução mensais. A cada período de execução corresponderá uma entrega de relatório gerencial que configurará o fechamento do período de medição correspondente à competência do mês em questão. A periodicidade mensal desta entrega permanecerá durante a vigência contratual. Se a data de início da execução contratual não coincidir com o primeiro dia do mês, a primeira medição terá sua parcela fixa proporcional ao número de dias de execução contratual, e o primeiro relatório gerencial será referente aos serviços executados no período correspondente.

5.1.3. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: A entrega/execução do objeto deverá ser realizada no Fórum 2 de Julho, localizado na Rua Ivonne Silveira, 248, Fórum 2 de Julho, CEP 41.192-007, Salvador-BA e no Ed. Presidente Médici, Rua do Cabral, 161, CEP 40.055-010, Salvador-BA, em dias úteis, **das 8:00 às 17:00 horas**, observadas as condições de acesso, segurança e operação do ambiente. **Poderão ser executados serviços em outros dias e horários, incluindo os sábados, domingos e feriados, quando não for possível realizar nos dias úteis, mediante prévio alinhamento com a fiscalização.** Em particular, em se tratando de serviços que demandem desligamento de toda ou parte da instalação elétrica, a CONTRATADA deverá informar à fiscalização com antecedência mínima de uma semana.



Quando o serviço exigir o desligamento de rede externa da concessionária, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização solicitação de desligamento com pelo menos 20 dias úteis de antecedência, a fim de se possa programar o desligamento junto à concessionária.

5.1.4.GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Considerando a natureza do objeto – prestação contínua de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento eventual de peças, materiais e componentes –, estabelecem-se as seguintes condições de garantia, sem prejuízo das garantias legais:

- 5.1.4.1.** A contratada garante, pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados da data do recebimento definitivo de cada parcela mensal de serviços, a qualidade e a conformidade técnica de todos os serviços executados, em atendimento às normas, especificações e padrões estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.1.4.2.** A garantia compreende os serviços técnicos e peças necessárias para a manutenção dos equipamentos instalados em perfeito funcionamento dentro das especificações do fabricante sem quaisquer custos adicionais à contratante.
- 5.1.4.3.** Durante o prazo de garantia, a contratada obriga-se a refazer, sem qualquer custo adicional para o contratante, qualquer serviço que apresente vícios, defeitos ou não conformidades decorrentes de falha técnica, uso de materiais inadequados ou execução deficiente.
- 5.1.4.4.** As peças, materiais, componentes e insumos fornecidos no âmbito desta contratação, sejam como parte de manutenção corretiva ou de reposição programada, gozarão de garantia contratual complementar mínima de 1 (um) ano, contados da data de sua instalação e aceitação pela fiscalização, ou pelo prazo de garantia oferecido pelo fabricante, se superior.
- 5.1.4.5.** As peças, componentes e outros materiais utilizados na prestação dos serviços de garantia deverão ser novos, originais do fabricante do equipamento, podendo a fiscalização exigir comprovação de sua procedência.



- 5.1.4.6.** A garantia abrange a substituição ou reparo, sem custo para o contratante, de qualquer item que apresente defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas prematuras, desde que não decorrentes de uso inadequado, instalação incorreta por terceiros ou causas alheias à responsabilidade da contratada.
- 5.1.4.7.** Notificado pela fiscalização sobre a existência de vício, defeito ou não conformidade coberto pela garantia, a contratada deverá iniciar os serviços de reparo ou substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, com prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis para correção definitiva, a contar da data da notificação, salvo prazo acordado com a fiscalização, mediante apresentação de justificativa técnica fundamentada.
- 5.1.4.8.** A garantia prevista nesta cláusula tem vigência própria, desvinculada do prazo do contrato, aplicando-se mesmo após a sua extinção, em relação a serviços e materiais fornecidos durante a execução contratual.

5.1.5. RECEBIMENTO DO OBJETO: (Artigo 40, § 1º, Inciso II)

- 5.1.5.1.** Em conformidade com o art. 140, I, da Lei 14.133/2021, a parcela mensal do contrato referente aos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e atividades de engenharia de manutenção e coordenação operacional, será recebida:
- 5.1.5.1.1.** Provisoriamente, mensalmente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da data de recebimento dos relatórios técnicos e documentação comprobatória referentes aos serviços executados no mês anterior. Após verificação pelo fiscal da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência, será autorizada a emissão da nota fiscal e seu lançamento no SIGEO-JT para ateste. O ateste no SIGEO-JT representará o recebimento provisório.
- 5.1.5.1.2.** Definitivamente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- 5.1.5.2.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



5.1.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.5.4. O disposto neste item respeitará a regra estabelecida para o mês inicial do contrato conforme o item 5.1.2.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP n. 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Mecanismos Formais de Comunicação

6.2.1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

6.2.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o **e-mail** (cmp@trt5.jus.br) e o envio de notas fiscais e informações sobre faturamento será realizado através do **Portal SIGEO – JT**.

6.3. Designação de Preposto

6.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.3.2. O preposto deverá possuir capacidade de coordenação das atividades, interlocução com a fiscalização e tomada de decisões operacionais, garantindo o cumprimento tempestivo das obrigações contratuais e dos níveis de serviço estabelecidos.

6.3.3. A atuação do preposto não exige presença física permanente no local da execução, devendo, contudo, assegurar disponibilidade contínua para atendimento às demandas da Administração, inclusive para acionamento em situações críticas.

6.3.4. A contratada deverá garantir que o preposto possua meios adequados de comunicação e esteja apto a responder às solicitações da fiscalização em tempo compatível com a



criticidade das ocorrências.

6.3.5. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.7. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.5.As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”) **Não serão admitidas antecipações de pagamentos.**

7.1.A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante aceite pela fiscalização do **Relatório Técnico Mensal de Manutenção (RTMM)**, contendo as comprovações da execução contratual dos serviços do mês de competência referido do RTMM.

7.1.1. A conferência e o aceite formal do RTMM (se estendendo a qualquer relatório emitido pela contratada) pela fiscalização e consequente emissão do TRP referem-se à verificação de sua conformidade formal, completude documental, conferência das evidências apresentadas de realização dos serviços e comprovação das condições técnicas em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133/2021, não constituindo transferência de responsabilidade técnica, que permanece integralmente da contratada, nos termos do Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



7.1.2. O cálculo do valor mensal a ser pago à contratada será determinado com base nos indicadores de desempenho apresentados na Tabela abaixo:

Instrumento de Medição de Resultados - IMR (TRT5)	
X1 - Cumprimento dos níveis de serviço (SLA) - Manutenção Preventiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução integral das rotinas de manutenção preventiva previstas no cronograma mensal aprovado.
Meta a cumprir	Acima de 95%
Forma de acompanhamento / aferição	Conferência do cronograma aprovado versus registros no RTMM, relatórios técnicos, reprogramações e verificação in loco pela Fiscalização.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$X1 = 100 \times (\text{Número de atividades preventivas executadas} / \text{Número de atividades preventivas programadas})$
Início da vigência	Segundo mês de execução do objeto.
Observações	Não será considerado apenas o registro documental, entretanto, a execução deve ser comprovada por evidência técnica consistente no RTMM.
X2 - Cumprimento dos níveis de serviço (SLA) - Manutenção Corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o atendimento aos prazos de resposta e solução das manutenções corretivas
Meta a cumprir	Acima de 90%
Forma de acompanhamento / aferição	Controle por meio de registros de chamados, sistema eletrônico ou planilha de fiscalização.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$X2 = 100 \times (\text{Chamados atendidos dentro do prazo} / \text{Total de chamados no período})$
Início da vigência	Segundo mês de execução do objeto.



Observações	Considera prazos de atendimento, diagnóstico e solução conforme definido no TR
X3 - Disponibilidade operacional dos sistemas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o funcionamento contínuo e adequado dos sistemas elétricos
Meta a cumprir	Acima de 97%
Forma de acompanhamento / aferição	Registro de indisponibilidades, análise de ocorrências e verificação pela fiscalização.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$X4 = 100 \times (\text{Tempo de operação disponível} / \text{Tempo total do período})$
Início da vigência	Segundo mês de execução do objeto.
Observações	A disponibilidade operacional dos sistemas será apurada por equipamento, considerando: • Grupo Motor-Gerador; • Nobreak; A indisponibilidade será caracterizada quando houver comprometimento total ou relevante do funcionamento do sistema elétrico, impactando a prestação adequada do fornecimento de alimentação elétrica. Não serão consideradas, para fins de indisponibilidade global, falhas pontuais em equipamentos isolados que não comprometam o desempenho geral do sistema. A avaliação poderá considerar a criticidade dos equipamentos envolvidos, especialmente geradores e nobreaks.
X4 - Qualidade das intervenções corretivas	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a efetividade das ações corretivas realizadas
Meta a cumprir	Acima de 90%



Forma de acompanhamento / aferição	Análise de reincidência de falhas, retrabalho e avaliação técnica dos relatórios.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$X4 = 100 \times (1 - (\text{Número de falhas recorrentes} / \text{Total de intervenções corretivas}))$
Início da vigência	Segundo mês de execução do objeto.
Observações	Considera-se falha recorrente a repetição de falha em um mesmo equipamento ou componente, relacionada à mesma causa, ocorrida em prazo inferior a 15 dias após a intervenção corretiva anterior.
X5 - Atendimento às determinações da fiscalização	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das orientações e determinações da Fiscalização
Meta a cumprir	100%
Forma de acompanhamento / aferição	Controle das solicitações emitidas e atendidas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$X5 = 100 \times (\text{Demandas atendidas} / \text{Demandas emitidas})$
Início da vigência	Segundo mês de execução do objeto.
Observações	Inclui ajustes técnicos, correções, reuniões, e providências determinadas pela fiscalização.
X6 - Regularidade e qualidade dos relatórios técnicos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a rastreabilidade e consistência das informações técnicas
Meta a cumprir	100%
Forma de acompanhamento / aferição	Avaliação do RTMM e relatórios técnicos entregues.



Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$X6 = 100 \times (\text{Relatórios aprovados} / \text{Relatórios exigidos})$
Início da vigência	Segundo mês de execução do objeto.
Observações	Relatórios incompletos ou inconsistentes serão considerados não aprovados
Índice de Medição de Resultado Final (IMRF)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais e o nível de qualidade esperado na prestação dos serviços, com base em indicadores objetivos de desempenho
Meta a cumprir	$\geq 90\%$ de desempenho global mensal
Forma de acompanhamento / aferição	Controle pela Gestão e Fiscalização Técnica e Administrativa do contrato, com base nos indicadores de desempenho (X1 a X6), registros técnicos, relatórios mensais (RMCS) e demais evidências documentais.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Média ponderada dos indicadores X1 a X6, conforme fórmula: $IMR = (X1 \times 0,20 + X2 \times 0,15 + X3 \times 0,25 + X4 \times 0,25 + X5 \times 0,10 + X6 \times 0,05)$
Início da vigência	Segundo mês de execução do objeto.
Faixas de Ajustes no Pagamento	$\geq 95\% \rightarrow 100\%$ do valor mensal 90% a 94,9% $\rightarrow 98\%$ do valor mensal 85% a 89,9% $\rightarrow 95\%$ do valor mensal 80% a 84,9% $\rightarrow 92\%$ do valor mensal 75% a 79,9% $\rightarrow 88\%$ do valor mensal < 75% $\rightarrow$ aplicação de penalidades contratuais
Sanções	IMR inferior a 75% poderá caracterizar falha grave na execução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo das glosas aplicadas.
Observações	O IMRF será o índice utilizado para o cálculo do valor mensal a ser pago à contratada, incidindo diretamente sobre a fatura mensal (valor mensal contratado). O cálculo será realizado com base nos indicadores X1 a X6. A avaliação será objetiva, baseada em registros técnicos e evidências



	verificáveis, não sendo admitida subjetividade na apuração dos resultados. O cálculo do IMRF deverá ser realizado pela contratada e inserido, com a respectiva memória de cálculo detalhada, no Relatório Técnico Mensal de Manutenção (RTMM) para avaliação da fiscalização.
--	--

7.1.2.1. O início da aplicação dos IMR será no segundo mês de execução contratual.

7.1.2.2. As metas, indicadores e ponderações constantes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR poderão ser reavaliados e, se for o caso, ajustados pela Administração, mediante justificativa técnica formal aceita pela fiscalização.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) **Após a aprovação pela fiscalização do RTMM, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições



de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

8.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO: Pregão Eletrônico.

8.2. PROPOSTA. As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

8.2.1. A planilha orçamentária da proposta deverá seguir o modelo disponibilizado no Anexo VIII, em que o Bloco A constitui a parcela fixa mensal do contrato e os preços unitários de cada serviço de preventiva e corretiva devem ser preenchidos. O Bloco B é constituído de serviços sob demanda, fornecimento de insumos e fornecimento de óleo diesel, todos com quantidades estimadas. O preço unitário de referência de cada item neste bloco é formado por seu equivalente nas tabelas públicas de referência com a incidência do BDI correspondente a cada caso. A proposta deverá ser montada sobre essa mesma estrutura, adicionando a incidência linear do desconto global da proposta.

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto global.

8.3.1. Justificativa para reunião dos serviços num único item:

8.3.1.1. O objeto da presente contratação foi reunido num único item em razão da sua natureza complementar e da estreita interdependência operacional existente entre os diversos componentes que integram os sistemas elétricos do Fórum 2 de Julho e do Edifício Presidente Médici.

8.3.1.2. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva envolve equipamentos e instalações que operam de forma integrada, tais como subestações, transformadores, grupos geradores, sistemas de alimentação ininterrupta (nobreaks), quadros elétricos, sistemas de aterramento e SPDA. A segregação desses serviços em itens distintos poderia acarretar dificuldades na identificação de responsabilidades, aumento dos



riscos operacionais, conflitos entre contratadas e prejuízos à eficiência das atividades de manutenção.

8.3.1.3. Adicionalmente, a medida favorece a economicidade administrativa, reduzindo custos de fiscalização e gestão contratual, além de minimizar riscos de descontinuidade dos serviços prestados em instalações de elevada criticidade, especialmente aquelas que suportam cargas essenciais e ambientes de missão crítica, como o Data Center do Tribunal.

8.3.1.4. Dessa forma, o agrupamento dos itens mostra-se técnica e economicamente justificável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sem comprometer a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas com capacidade para executar integralmente o objeto contratado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1.1. O critério de aceitabilidade de preços será o **valor global** estimado para a contratação, observando-se como limite máximo o valor total do orçamento estimado pela Administração (**Anexo III**). A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo BDI, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, deslocamentos, tributos, seguros, despesas indiretas, lucro e demais custos incidentes.

9.1.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha do **Anexo VIII**, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei n. 14.133/2021);

9.1.1.2. A Administração poderá realizar análise da exequibilidade da proposta, considerando o valor global ofertado e os preços unitários considerados relevantes ou representativos da contratação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que necessário.



9.1.1.2.1. São considerados relevantes os preços unitários dos itens globais que compõem a primeira hierarquia de organização da planilha de referência, condensados na Planilha Sintética do modelo do Anexo VIII, que representam o conjunto de subitens de serviços aplicados em cada uma das edificações, o serviço geral de Engenharia de Manutenção e Coordenação Operacional dos Serviços do Contrato e os serviços e fornecimentos sob demanda.

9.1.1.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexecutáveis, excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado e com as exigências do Termo de Referência e no Edital

9.1.2. Composição de preços / Reforma Tributária

9.1.2.1. Os preços propostos pela Contratada devem contemplar a carga tributária vigente na data de apresentação da proposta.

9.1.2.2. É vedada a inclusão de provisões financeiras, margens de contingência ou estimativas de custos futuros decorrentes das transições da Reforma Tributária nas propostas de preços, sob pena de desclassificação.

9.1.2.3. Caso a regulamentação ou implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e suas leis complementares) resulte em criação, alteração ou extinção de tributos (incluindo o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS), ou em modificação comprovada das alíquotas efetivas **incidentes sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, observa-se-á:**

9.1.2.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será restabelecido de ofício ou a pedido das partes, nos termos da legislação vigente;

9.1.2.3.2. A adequação do valor contratual será realizada mediante aditivo, refletindo estritamente o impacto nominal exato (para mais ou para menos) da nova carga tributária efetiva incidente sobre os serviços contratados.



9.1.2.4. É ônus da parte interessada comprovar documentalmente o impacto direto da alteração tributária sobre a planilha de custos e formação de preços do contrato.

9.1.2.5. A Licitante deverá apresentar declaração de ciência e compatibilidade da sua proposta com os efeitos da Reforma Tributária, conforme o modelo do Anexo IX.

9.2. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro



Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

i) **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021).

9.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- f) Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n. 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- c) **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, comprovados, para cada exercício, mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- d) Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação** capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.



e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2.3.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.2.3.2. Das empresas participantes não será exigido balanço patrimonial exigível do último exercício quando o objeto da licitação se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, conforme disposição do art. 3º do Decreto n. 8.538/2015.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.4.1. Qualificação Técnica Operacional:

A Licitante deverá comprovar qualificação técnico-operacional mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.4.1.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ), expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em que conste no objetivo social da empresa a realização de serviços especializados na área de manutenção em sistemas elétricos de alta e baixa tensão, com indicação de responsável técnico, que deverá ser Engenheiro Eletricista em situação regular com o CREA na data de recebimento dos documentos de habilitação .

9.2.4.1.2. Atestados (no mínimo um) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado indicando a realização de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos, contemplando atividades de manutenção preventiva e corretiva de sistemas elétricos com as seguintes características mínimas:



- 9.2.4.1.2.1.** Subestação com 2 ou mais transformadores de pelo menos 400 kVA cada um;
- 9.2.4.1.2.2.** Um grupo motor-gerador de pelo menos 300 kVA;
- 9.2.4.1.2.3.** Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- 9.2.4.1.2.4.** Um nobreak de pelo menos 30 kVA.
- 9.2.4.1.3.** Será aceito somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido.
- 9.2.4.1.4.** Só será considerado válido o atestado que estiver acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, em nome do responsável técnico.
- 9.2.4.1.5.** A licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações adicionais essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações apresentados, necessárias à ratificação das informações neles insertas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, projetos e planilhas orçamentárias que deram suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, documentos da execução dos serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 9.2.4.1.6.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo VII**.
- 9.2.4.1.6.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.4.2. Qualificação Técnica Profissional:



Para qualificação técnico-profissional, será considerada habilitada a Licitante que possuir em seu quadro permanente, na forma do item 9.2.4.2.3, na data de apresentação dos documentos de habilitação, os seguintes profissionais, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios:

9.2.4.2.1. Engenheiro Eletricista: profissional detentor de atestado de capacidade técnica (mínimo de um) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado indicando a realização de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, contemplando atividades de gestão, supervisão, coordenação ou planejamento de manutenção de instalações elétricas prediais ou industriais de média ou alta tensão e de baixa tensão. O atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. O profissional desta forma indicado deverá ser o responsável direto pela condução e execução do contrato e responsável técnico pelo mesmo. Deverá ser apresentada a Certidão de Registro deste profissional junto ao CREA, válido na data de apresentação dos documentos de habilitação.

9.2.4.2.1.1. Será exigida a apresentação de Declaração de Aceitação de Responsabilidade Técnica (ver modelo no **Anexo IV**), assinada pelo profissional indicado como responsável técnico, na qual declara ter ciência integral do conteúdo deste Termo de Referência e aceite compor a equipe técnica da licitante como responsável técnico.

9.2.4.2.1.2. O serviço objeto da licitação somente pode ter como responsável técnico o **engenheiro eletricista**, pois trata-se de objeto de competência privativa deste profissional, fundamentado nas seguintes legislações:

9.2.4.2.1.2.1. Lei nº 5.194/1966 – Exercício das Profissões de Engenheiro.

9.2.4.2.1.2.2. Lei nº 6.496/1977 – Visão Geral.

9.2.4.2.1.2.3. Resolução Confea nº 218/1973 – Atribuições Profissionais, complementada pela Resolução nº 1.073/2016 (CONFEA).

9.2.4.2.2. Eletrotécnico: profissional detentor de diploma de técnico de nível médio na sua área de atuação, qualificado nos termos do item 10.8.1 da NR-10, válido



na data de apresentação dos documentos de habilitação (conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino). Deverá ser apresentada a Certidão de Registro deste profissional junto ao CRT, válido na data de apresentação dos documentos de habilitação, comprovando sua condição de profissional habilitado nos termos do item 10.8.2 da NR-10.

9.2.4.2.3. A comprovação de vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro permanente da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Futura Contratação de Profissional, acompanhada da anuência deste (ver modelo no **Anexo V**). Nessa última hipótese, em até 5 dias após o início da vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/BA do profissional indicado na declaração.

9.2.4.2.4. Todos os profissionais apresentados na fase de habilitação deverão compor a equipe técnica de trabalho que ficará responsável pela execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

9.2.4.2.4.1. A substituição dos profissionais referidos neste item durante a execução contratual será permitida, desde que por outros com qualificações equivalentes demonstradas através de documentos em conformidade com as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.4.3. Disponibilidade de Recursos Técnicos: A licitante deverá apresentar declaração expressa de que possui ou tem acesso a pessoal técnico devidamente qualificado, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme modelo do Anexo VII.

9.2.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.



9.2.4.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.3.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

10.1. O custo estimado total da contratação e valor de referência, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ R\$ 3.263.801,76 (três milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos) para o prazo de 2 anos**, conforme planilha de Orçamento-Base da licitação apresentada no **Anexo III**. O valor anual estimado inicial será portanto de **R\$ 1.631.900,98 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, novecentos reais e noventa e oito centavos)**.

10.2.

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações;

11.1.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades no fornecimento dos bens;

11.1.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado



ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

- 11.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos;
- 11.1.5.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência;
- 11.1.6.** Solicitar à concessionária de energia elétrica o desligamento programado da alimentação sempre que o serviço o exigir, mediante solicitação prévia da Contratada dentro do prazo mínimo de 10 dias úteis, conforme estabelecido pela concessionária;
- 11.1.7.** Notificar por escrito à Contratada sempre que forem identificadas irregularidades na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção das mesmas;
- 11.1.8.** Notificar por escrito a Contratada quanto à eventual aplicação de qualquer penalidade prevista em contrato;
- 11.1.9.** Analisar, comentar e, se for o caso, aprovar sugestões apresentadas pela contratada de atualização do Plano de Manutenção Preventiva e seu respectivo calendário. Os comentários e/ou aprovação da contratante não exime a responsabilidade da contratada pela elaboração e implementação efetiva do Plano de Manutenção Preventiva e respectivo calendário e modificações sugeridas e respectivo calendário.
- 11.1.10.** Aprovar inclusão de novos membros na equipe técnica da contratada mediante análise prévia das qualificações dos mesmos.
- 11.1.11.** Analisar, comentar e, se for o caso, aprovar os procedimentos técnicos emitidos pela contratada e suas eventuais sugestões de alteração. Os comentários e/ou aprovação da contratante não exime a responsabilidade da contratada pela elaboração e implementação dos procedimentos técnicos e modificações sugeridas.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.2.1.** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional;
- 11.2.2.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



- 11.2.3.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.2.4.** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos e recursos necessários ao cumprimento das obrigações;
- 11.2.5.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;
- 11.2.6.** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- 11.2.7.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- 11.2.8.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018;
- 11.2.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 11.2.10.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência.
- 11.2.11.** Reunir mensalmente de forma ordinária com a fiscalização para apresentação e avaliação das atividades desenvolvidas no período, dirimindo dúvidas e/ou avaliando ações/estratégias/melhorias e/ou outras ações necessárias ao cumprimento do objeto deste edital. O calendário destas reuniões deverá ser encaminhado à fiscalização para



avaliação e aprovação prévia, em até 10 (dez) dias úteis após a data do início de execução do objeto fixada na Ordem de Serviço. Esta periodicidade poderá ser alterada mediante acordo entre as partes e justificativa fundamentada da contratada. Deverá estar presente pela contratada nesta reunião, no mínimo, o responsável técnico pelo contrato ou quem ele indicar, caso sua ausência não seja possível, mediante justificativa e indicação previamente aprovadas pela fiscalização.

- 11.2.12.** No caso do TRT5 vir a implantar qualquer sistema de gestão da manutenção, informatizado ou não, a contratada compromete-se a participar, colaborar na implantação e seguir esta sistemática.
- 11.2.13.** Executar o Plano de Manutenção Preventiva, conforme conteúdo e calendário aprovado pela fiscalização. A aprovação pela fiscalização não exime a contratada pela responsabilidade na execução efetiva do Plano de Manutenção Preventiva.
- 11.2.14.** Atualizar continuamente o Plano de Manutenção Preventiva e seu calendário, mediante aprovação prévia da fiscalização, acompanhado de justificativa fundamentada. A aprovação pela fiscalização não exime a contratada pela responsabilidade na atualização efetiva do Plano de Manutenção Preventiva.
- 11.2.15.** A contratada deverá enviar mensalmente à fiscalização, a contar da data de início da execução do objeto, para fins de comprovação dos serviços executados no período, dentre outros objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, o **Relatório Técnico Mensal de Manutenção (RTMM)**, contendo (não exaustivo): foto, detalhamento dos serviços executados, rotinas de manutenção preventiva reagendadas/não executadas e justificativas, manutenções corretivas executadas e programadas, memória de cálculo do índice IMRF.
- 11.2.16.** A contratada deverá enviar anualmente à fiscalização, a contar da data de início da execução do objeto, o **Relatório Gerencial Anual de Manutenção (RGAM)**, para fins de apresentação e avaliação pela fiscalização da efetividade da execução do contrato pela contratada, contendo (não exaustivo): indicadores de desempenho (IMR, MTBF, MTTR, Nº de intervenções corretivas, outros), melhorias implementadas nas rotinas de manutenção preventiva, demonstração da efetividade e melhoria contínua dos serviços prestados, outras ocorrências relevantes.



11.2.17. Disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, canal de comunicação 24h, inclusive em finais de semana e feriados, para abertura de chamados de corretiva, inclusive atendimentos emergenciais.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCC.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f) O reajuste será realizado por apostilamento.

13. MULTAS

13.1. Penalidades por descumprimento do nível de serviço mínimo estabelecido no item 3.2.4:

13.1.1. Pelo atraso no Tempo de Resposta (TR): **Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, até um prazo máximo de 30 dias, calculada sobre a parcela mensal fixa do contrato (Bloco A), contada a partir da data da abertura do chamado.

13.1.2. Pelo atraso no Tempo de Solução (TS): **Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, até um prazo máximo de 30 dias, calculada sobre a parcela mensal fixa do contrato (Bloco A), contada a partir da data da abertura do chamado.



13.1.3. Pelo não cumprimento da Taxa de Adesão ao Cronograma (PM Compliance):

Aplicação de multa de 1% (um por cento) por preventiva não realizada no mês de medição dos serviços, até um limite máximo de 5% das preventivas previstas neste mês, calculada sobre a parcela mensal fixa do contrato (Bloco A).

- 13.2.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela fixa mensal do contrato (Bloco A), até o limite de 15 (quinze) dias, caso a contratada deixe de realizar qualquer serviço, a contar a partir da data programada no calendário do Plano de Manutenção Preventiva, ou a partir da data do serviço de corretiva ou a partir da data do descumprimento do SLA (Tempo de Resposta).
- 13.3.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.
- 13.4.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.5.** Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto. Configura inexecução parcial do objeto: (1) o somatório de 20 graus, cumulativamente das multas aplicadas conforme tabelas abaixo; ou (2) o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias de qualquer serviço, mediante parecer emitido pela fiscalização.
- 13.6.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Configurar inexecução total do objeto o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias de qualquer serviço, mediante parecer emitido pela fiscalização.
- 13.7.** As demais multas referentes à execução do objeto serão conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00



2	R\$ 300,00
3	R\$ 400,00
4	R\$ 600,00
5	R\$ 1.250,00
6	R\$ 2.500,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado: por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços: por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar: por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material: por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais: por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes: por ocorrência.	3



9	Utilizar as dependências do TRT5 para fins diversos do objeto do contrato: por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado: por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais: por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas: por ocorrência.	6
13	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização: por dia de atraso.	1

14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições: por empregado e por dia.	1
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada: por item e por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	1
17	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários: por ocorrência.	1
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO: por ocorrência e por dia de atraso.	3
19	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato: por serviço e por dia.	3
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	3
21	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da equipe técnica dos serviços, conforme apresentado no Plano de Trabalho: por profissional, por dia.	4
22	Deixar de cumprir o termos da garantia dos serviços: por evento e por dia de atraso.	2



23	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício: por trabalhador.	4
24	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18: por dia e por ocorrência.	4
25	Manter instalações elétricas provisórias em desacordo com as Normas Técnicas: por dia e por ocorrência.	4
26	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco: por dia e por ocorrência	2

27	Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco: por dia e por ocorrência	1
28	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los: por empregado e por ocorrência.	2
29	Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	4
30	Deixar de promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia	1
31	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	4
32	Deixar de apresentar garantia contratual no prazo estipulado: por dia de atraso.	2
33	Deixar de cumprir os prazos de entregas previstas neste Termo de Referência, cujas penalidades não tenham sido definidas: por dia de atraso e por evento.	4

Obs: a contagem dos prazos será por dias corridos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(X) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

() Outra:

TRT da 5ª Região
TR – Pregão Eletrônico / Concorrência – Serviços comuns ou especiais de Engenharia
Agosto/2025 – versão 7.0



14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Por se tratar de serviço contínuo e também por caber a prorrogação de contrato, deverá ser confeccionado instrumento de contrato no presente caso.

16. ANEXOS

16.1. Anexo I - Plano de Manutenção Preventiva

16.2. Anexo II - Relação dos Equipamentos

16.3. Anexo III - Orçamento-Base da Licitação

16.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Aceitação de Responsabilidade Técnica

16.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Futura Contratação de Profissional da Equipe Técnica.

16.6. Anexo VI - Modelo de Termo de Realização de Vistoria.

16.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços.

16.8. Anexo VIII - Modelo da Planilha Orçamentária para proposta da Licitante.

16.9. Anexo IX - Modelo de declaração de ciência e compatibilidade com a Reforma Tributária.

Os arquivos completos que constituem estes Anexos estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital por meio do portal do TRT5 na internet, no endereço eletrônico: <https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes>.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Salvador, 7 de outubro de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação

TRT da 5ª Região
TR – Pregão Eletrônico / Concorrência – Serviços comuns ou especiais de Engenharia
Agosto/2025 – versão 7.0



<i>Assinado eletronicamente</i> Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães Integrante Requisitante
<i>Assinado eletronicamente</i> Felipe Borges Cunha Integrante Técnico
<i>Assinado eletronicamente</i> Maria Aparecida Grisi Casali Integrante Técnico
<i>Assinado eletronicamente</i> Havana Pimentel Sobral Integrante Administrativo

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

